



MPV 936
00985

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador JORGE KAJURU

EMENDA N° - PLEN
(ao PLV nº 15, de 2020)

Acrescente-se, onde couber, o seguinte artigo ao Projeto de Lei de Conversão nº 15, de 2020:

“Art. Em caráter excepcional, para o ano de 2020, as empresas aptas à desoneração da folha de pagamento estabelecida na Lei nº 12.546, de 14 de dezembro de 2011, poderão efetuar a opção pela desoneração a partir da competência de maio de 2020.”

JUSTIFICAÇÃO

Esta Emenda visa a permitir que empresas beneficiadas pela Lei nº 12.546, de 14 de dezembro de 2011, aderirem ao Programa Emergencial de Manutenção do Emprego e da Renda, a partir do mês de maio de 2020. Isso por que o prazo estabelecido para a pretendida opção de desoneração da folha de pagamentos estabelecido naquela norma se extinguiu em fevereiro de 2020.

Muitas empresas que poderiam ser enquadradas não se interessaram pela opção naquela oportunidade. No entanto, com a crise instalada pela pandemia da covid-19, o referido benefício tornou-se medida de subsistência para essas empresas.

Trata-se de medida de extrema urgência frente à pandemia, o que permitiria o trânsito em regime de urgência no Congresso Nacional. Por isso, contamos com o apoio das nobres Senadoras e dos nobres Senadores para o acatamento desta Emenda no PLV nº 15, de 2020.

Sala das Sessões,

Senador JORGE KAJURU

SF/20162.84676-00